



ESTADO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR  
PRÓPRIO DA PREFEITURA

EM 05/07/16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS**

LEI Nº 225/2016 de 05 de julho de 2016.

SECT. MUN. DE ADM. DE PLANEJAMENTO

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 201/2014”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS  
ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS  
ESTADO DO TOCANTINS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 6º da Lei Municipal nº201/2014, passa vigorar com a  
seguinte redação:

**“Art. 6º.** A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da  
presente Lei, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data  
de sua publicação conforme preceitua o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A alteração da alíquota normal prevista no artigo 1º, o  
plano de amortização e alíquota suplementar previstas no artigo 5º só passarão a  
vigorar quando ocorrer a aprovação da redução destas alíquotas pelo Ministério da  
Previdência Social conforme preceitua o artigo 25 da Portaria 403/2008 do MPS até  
esta aprovação vigorará as alíquotas normal e suplementar, o plano de custeio  
previsto na Lei 200/2014”.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação com efeitos  
retroativos a 30 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO  
TOCANTINS – TO, ao 5º dia do mês de julho de 2016.

**FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

*Francisco José Ferreira Lima*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS**

**LEI N° 225/2016 de 05 de julho de 2016.**

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 201/2014”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS  
ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS  
ESTADO DO TOCANTINS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O art. 6° da Lei Municipal n°201/2014, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6°.** A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1° da presente Lei, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação conforme preceitua o § 6° do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A alteração da alíquota normal prevista no artigo 1°, o plano de amortização e alíquota suplementar previstas no artigo 5° só passarão a vigorar quando ocorrer a aprovação da redução destas alíquotas pelo Ministério da Previdência Social conforme preceitua o artigo 25 da Portaria 403/2008 do MPS até esta aprovação vigorará as alíquotas normal e suplementar, o plano de custeio previsto na Lei 200/2014”.

**Art. 2°.** Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação com efeitos retroativos a 30 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO  
TOCANTINS – TO, ao 5° dia do mês de julho de 2016.

  
**FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**Francisco José Ferreira Lima**  
Prefeito Municipal